



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 03/2024/FMS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2024/FMS  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2024/FMS**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada neste ato pelo Secretário, VALMOR JOÃO REISDORFER, torna público, para conhecimento dos interessados que, está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas para prestação de serviço de Ressonância Magnética, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.846/2023.

**RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO:**

- ✓ Os interessados deverão entregar os documentos mediante **PROTOCOLO presencial** na Prefeitura de Joaçaba (Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro) **ou online** no site do Município (<https://joacaba.sc.gov.br/cartaservicos/detalhe-protocolo-online1/>) para o Setor de Compras e Licitações da Secretaria de Saúde, utilizar a solicitação: Solicitação de Documentos Credenciamento - Saúde.
- ✓ O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir da publicação deste edital, conforme indicado acima.
- ✓ **Esclarecimentos:** Poderão ser obtidos por e-mail ([compras2.saudejba@gmail.com](mailto:compras2.saudejba@gmail.com)), por telefone (49 3521-1555) ou pessoalmente no setor de Licitações da Secretaria de Saúde no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 205 – 1º andar, Ed. Trevisan, Centro, Joaçaba/SC, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13 às 17 horas. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço eletrônico: [www.joacaba.sc.gov.br](http://www.joacaba.sc.gov.br), no link Transparência/Licitações/Credenciamento.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de procedimentos constantes no grupo 0207 – Diagnóstico por Ressonância Magnética do TCGA – TERMO DE COMPROMISSO DE GARANTIA DE ACESSO – PPI AMBULATORIAL, com a finalidade de atendimento as necessidades de média complexidade da população própria do Município de Joaçaba e outros municípios da região (população referenciada).
- 1.2. Conforme Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 1.3. O critério de seleção é o previsto no Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.
- 1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos, etc. estão previstos neste Edital.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no item 3 deste Edital.
- 2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Joaçaba/SC, estejam sob falência, dissolução ou liquidação.



- 2.4. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo servidor responsável, para efeito de comprovação de sua autenticidade.
- 2.5. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da Solicitação de Credenciamento.
- 2.6. Não serão aceitos documentos entregues de forma diferente ao estabelecido no preâmbulo deste Edital.
- 2.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

### 3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas interessadas deverão entregar a documentação relacionada nos itens a seguir:

#### 3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 3.1.1.1. No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 3.1.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio ([www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br));
- 3.1.1.3. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 3.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 3.1.1.5. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 3.1.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 3.1.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 3.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 3.1.2.1. CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, **pertinente e compatível com o objeto desta licitação**.
- 3.1.2.2. Alvará de Funcionamento como prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 3.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 3.1.2.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.
- 3.1.2.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.
- 3.1.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 3.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

#### 3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 3.1.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- 3.1.3.1.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei nº



11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

3.1.3.2. Declaração expressa pela proponente atestando que a mesma goza de boa situação financeira. Na referida declaração deverá constar a assinatura do contador da empresa com a devida identificação (modelo conforme anexo II).

#### **3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

3.1.4.1. Comprovação de capacidade para a execução do objeto, mediante apresentação de documento no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, serviço igual ou semelhante ao da contratação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

#### **3.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES:**

3.1.5.1. Solicitação de Credenciamento e Declarações diversas, conforme modelo Anexo III.

### **4. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar mediante protocolo presencial na Prefeitura de Joaçaba (Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro) ou online no site do Município (<https://joacaba.sc.gov.br/cartaservicos/detalhe-protocolo-online1/>) para o Setor de Compras e Licitações da Secretaria de Saúde, utilizando a solicitação: Solicitação de Documentos Credenciamento - Saúde, **TODOS** os documentos solicitados no item 3 deste Edital.

4.2. A documentação será analisada no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de recebimento do protocolo. O prazo citado acima poderá ser prorrogado, mediante autorização do Secretário de Saúde, por igual período por uma única vez.

4.3. A análise dos documentos de habilitação será realizada por Comissão Especial da Secretaria de Saúde, designada por portaria, que registrará em ata todas as ocorrências e o parecer final quanto à habilitação ou inabilitação do Credenciamento.

4.4. A comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar, através de Ata, os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.5. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

### **5. DOS RECURSOS**

5.1. O interessado não habilitado, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM. A secretaria poderá, ainda, a seu critério, comunicar o interessado da decisão da Comissão de análise, via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento).

5.2. De acordo com o Art. 4º do Decreto Municipal nº 6.846/2023, o recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

5.3. O recurso deverá ser feito por escrito, datado, assinado pelo responsável da empresa e protocolado da mesma forma como o envio dos documentos anteriormente.

5.4. Ainda de acordo com o Decreto se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do termo de credenciamento esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

5.5. O recurso não terá efeito suspensivo.

## 6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 6.1. Após a análise documental e o período recursal, a Comissão publicará a Ata Final com o resultado da análise da Solicitação de Credenciamento da empresa solicitante.
- 6.2. A Ata Final será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM e no site do Município: [www.joacaba.sc.gov.br](http://www.joacaba.sc.gov.br).
- 6.3. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Secretário Municipal de Saúde.

## 7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 7.1. A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.
- 7.2. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via telefone ou correio eletrônico, para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da notificação ou data de envio do e-mail, podendo ser prorrogado, automaticamente, uma ÚNICA vez por igual período, caso não haja retorno dentro do prazo inicial, sob pena de cancelamento.
  - 7.2.1. Para as empresas que não possuem assinatura digital, o Termo de Credenciamento deverá ser assinado junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal no endereço Av. XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC.
- 7.3. O Termo de Credenciamento terá **vigência de 60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura.
- 7.4. A minuta do Termo de Credenciamento a ser celebrado consta no Anexo IV deste Edital.
- 7.5. A qualquer tempo, durante a vigência do Termo de Credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar a comprovação da manutenção das condições de habilitação do Credenciado.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 8.1. DO CREDENCIADO:

- 8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assumindo, exclusivamente, seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.1.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;
- 8.1.3. Prestar os serviços dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade, sob pena de descredenciamento, de acordo com a Lei 8.080/90;
- 8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços;
- 8.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 8.1.7. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;
- 8.1.8. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 8.1.8.1. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar a atualização dos documentos relativos a habilitação/qualificação do credenciado;
- 8.1.9. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução dos serviços;
- 8.1.10. Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda execução dos serviços;
- 8.1.11. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para fiscalização;



- 8.1.12. Manter todos os empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da credenciada;
- 8.1.13. Manter sempre atualizado e assegurar ao paciente acesso ao seu prontuário;
- 8.1.14. Garantir a confiabilidade dos dados e informações do paciente;
- 8.1.15. Esclarecer aos pacientes sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 8.1.16. Justificar a Secretaria Municipal de Saúde, em especial ao Departamento de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos serviços previstos no Termo de Credenciamento;
- 8.1.17. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento;
- 8.1.18. Deverá arcar com todas as despesas de responsabilidade técnica e materiais necessários para à execução dos serviços;
- 8.1.19. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;
- 8.1.20. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços;
- 8.1.21. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, em especial ao Departamento de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, o quantitativo mensal dos serviços realizados, quando solicitado;
- 8.1.22. O Fundo Municipal de Saúde se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o Credenciamento.

## 8.2. DA CREDENCIANTE:

- 8.2.1. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo interessado/credenciado;
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciamento, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.4. Registrar por escrito todas as falhas da credenciada e as solicitações de melhoria;
- 8.5. Comunicar à credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.6. Emitir autorização individualizada para a realização dos procedimentos;
- 8.7. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.8. Efetuar o pagamento à credenciada no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos.

## 9. DOS PREÇOS, DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 9.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Especificação do Objeto – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III.
- 9.2. O preço inicialmente contratado, somente será revisto/alterado, caso durante a vigência do Termo de Credenciamento ocorra alteração no valor do BLOCO DE PROCEDIMENTOS PPI AMBULATORIAL – MAC – Grupo 0207 – Diagnóstico por Ressonância Magnética.
- 9.3. Os recursos orçamentários vigentes para o presente credenciamento correrão por conta da dotação:

### ÓRGÃO: 18.001 – FUNDO DE SAÚDE

Despesa: **28**

Projeto Atividade: 2.124 – BLMAC: Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.600.0000.0124 **(PPI)**



Despesa: **28**

Projeto Atividade: 2.124 – BLMAC: Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000.1002 (**Próprio**)

9.3.1. *Para atender a demanda represada do município de Joaçaba, será autorizada a realização de um número superior de exames à cota estabelecida pela Programação Pactuada e Integrada (PPI), sendo que esses exames adicionais serão custeados com recursos próprios do município. A estimativa é autorizar 100 exames de RNM por mês para municípios de Joaçaba, o que totaliza 1.200 exames por ano. Para atender a demanda dos municípios referenciados através do Termo de Compromisso de Garantia do Acesso, a estimativa é de realização de 800 exames/ ano.*

9.4. A secretaria consignará nos próximos exercícios, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento do objeto.

9.5. O pagamento será efetuado pelo Setor de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Joaçaba até o 5º dia do mês subsequente ao envio da produção ambulatorial no SIA (Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS) e da entrega da nota fiscal, devidamente conferida/atestada por servidor do órgão requisitante.

9.6. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, preferencialmente, em banco público (Banco do Brasil ou Caixa), cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.

9.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, Rua Getúlio Vargas, nº 205 – 1º andar, Ed. Trevisan, centro, Joaçaba, SC, CNPJ/MF 10.594.533/0001-00.

9.7.1. A nota fiscal deverá possuir a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho global e do Edital de Credenciamento.

9.8. Endereço de e-mail para arquivo XML: [controleeavaliacaojba@outlook.com](mailto:controleeavaliacaojba@outlook.com).

9.9. **Anexo à Nota Fiscal, em papel timbrado, deverá ser informado o endereço completo da empresa, telefone, nome e nº do banco, nome e nº da agência e o nº da conta corrente, para fins de pagamento.**

9.10. A remuneração a que fará jus a credenciada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam do Anexo I, obedecendo ao teto mensal estabelecido pelo TCGA- Termo de Compromisso de garantia e Acesso, e o quantitativo que for autorizado acima do teto mensal para os municípios de Joaçaba será custeado com recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde.

9.11. A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, efetuará os pagamentos no mês subsequente conforme repasse regular dos recursos do Fundo Nacional Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, quando da prestação dos serviços, através de DOC Eletrônico direto na conta da credenciada, mediante entrega do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e respectiva fatura, os quais deverão ser encaminhados até o 4º (quarto) dia útil do mês.

9.12. Qualquer irregularidade que impeça a efetivação do pagamento será comunicada a Credenciada, ficando suspenso o pagamento até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal.

9.12.1. Constituem ônus exclusivo da Credenciada, quaisquer alegações de direito, seja do Órgão Fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.

## 10. DAS HIPOTÊSES DE DESCRENCIAMENTO

10.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Joaçaba, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões fundamentadas nos seguintes casos, de acordo com o Decreto Municipal:

10.1.1. Pedido de descredenciamento por parte do interessado, sem aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do Termo de Credenciamento, ou relativamente a novos Termos de Credenciamento com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

- 10.1.2. Descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:
  - 10.1.2.1. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no Processo Licitatório respectivo;
  - 10.1.2.2. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
  - 10.1.2.3. Pela rescisão do Termo de Credenciamento decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
  - 10.1.2.4. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.
- 10.2. Fica assegurado o direito do interessado/credenciado ao Contraditório e Ampla Defesa.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
  - 11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
  - 11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
  - 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 11.1.6. Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
  - 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - 11.2.1. **ADVERTÊNCIA:** Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 11.2.2. **MULTA:** Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
    - a. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
    - b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
    - c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
  - 11.2.2.1. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
    - a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
    - b. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
  - 11.2.2.2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:
    - a. Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
    - b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

- 11.2.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “18.1.2”, “18.1.3” e “18.1.4” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “18.1.8”, “18.1.9”, “18.1.10” e “18.1.11” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “18.1.2”, “18.1.3” e “18.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - as peculiaridades do caso concreto;
  - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - os danos que dela provierem para o Contratante;
  - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração Pública contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou



parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo esta submetida a habilitação prevista no item 3 deste Edital.
- 12.2. Os Credenciados serão únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto a Secretaria Municipal de Saúde de Joaçaba/SC.
- 12.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Joaçaba poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos demais participantes qualquer direito de reembolso, indenização ou compensação.
- 12.4. Para os casos omissos do presente Edital aplicar-se-á o disposto na Lei 14.133/21 e suas alterações.
- 12.5. Os direitos oriundos do presente credenciamento não poderão ser transferidos a terceiros.
- 12.6. O presente Edital de credenciamento terá vigência de 02 (dois) anos e durante este período poderá receber novas solicitações de credenciamento. Após a vigência mencionada o Edital deverá ser republicado.
- 12.7. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:
  - Anexo I – Especificação do Objeto;
  - Anexo II – Modelo de Declaração de Boa Situação/Capacidade Financeira;
  - Anexo III – Modelo Solicitação de Credenciamento e Declarações Unificadas;
  - Anexo IV - Minuta do Termo de Credenciamento.

Joaçaba, 11 de setembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VALMOR JOÃO REISDORFER - Secretário

O presente Edital foi conferido e visto pelo Procurador Geral do Município.

MAIKEL PATRZYKOT  
Procurador Geral  
Município de Joaçaba



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 03/2024/FMS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2024/FMS  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2024/FMS**

**ANEXO I  
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	10000	UN	Exame – Diagnóstico por ressonância magnética – PPI Ambulatorial (Grupo 0207)	268,75*

\*Valor vigente na data de publicação deste Edital.

**OBSERVAÇÃO:**

**1. BLOCO DE PROCEDIMENTOS PPI AMBULATORIAL – MAC:**

*Os procedimentos a serem prestados através deste Credenciamento estão relacionados no BLOCO DE PROCEDIMENTOS PPI AMBULATORIAL – MAC, o qual poderá ser acessado no seguinte endereço:*

Endereço Eletrônico:

<https://www.saude.sc.gov.br/>

- ✓ Informações Gerais
- ✓ Programação Pactuada Integrada
- ✓ PPI da Assistência Ambulatorial
- ✓ **Bloco de Procedimentos**

Link:

<https://www.saude.sc.gov.br/index.php/resultado-busca/documentos-ppi/115-ppi-ambulatorial>

**2. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E VALOR:**

Os valores somente serão revistos se, na vigência do Termo de Credenciamento, houver alterações no BLOCO DE PROCEDIMENTOS PPI AMBULATORIAL – MAC.

GRUPO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
0207	Diagnóstico por ressonância magnética	10.000 UN

Para atender a demanda repesada do Fundo Municipal de Saúde de Joaçaba, será autorizada a realização de um número superior de exames à cota estabelecida pela Programação Pactuada e Integrada (PPI), sendo que esses exames adicionais serão custeados com recursos próprios do Fundo. A estimativa é autorizar 100 exames de RNM por mês para municípios de Joaçaba, o que totaliza 1.200 exames por ano. Para um período de 60 meses, a previsão é de realizar 6.000 exames de RNM com recurso próprio.

Para atender a demanda dos municípios referenciados através do Termo de Compromisso de Garantia do Acesso, a estimativa é de realização de 800 exames/ ano, totalizando 4.000 exames para o período de 60 meses.

*Em resumo, o Fundo Municipal de Joaçaba destinará recursos próprios para custear 6.000 exames de ressonância magnética ao longo de 60 meses, com o valor unitário de R\$ 268,75, totalizando um valor previsto de R\$ 1.612.500,00, além dos 6.000 exames de ressonância magnética ao longo de 60 meses, com o valor unitário de R\$ 268,75, totalizando o valor previsto de R\$ 1.075.000,00 referente ao recurso vinculado da PPI. Os valores poderão sofrer alterações se houver alteração no valor no Bloco de Procedimentos PPI Ambulatorial – MAC.*



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 03/2024/FMS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2024/FMS  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2024/FMS**

**ANEXO II  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE BOA SITUAÇÃO/CAPACIDADE FINANCEIRA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada a Rua \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, da cidade de \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as penas da lei, que goza de boa capacidade financeira necessária para o bom funcionamento da empresa.

Declara, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
NOME DO CONTADOR DA EMPRESA  
Nº REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE  
ASSINATURA



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 03/2024/FMS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2024/FMS  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2024/FMS**

**ANEXO III**

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES UNIFICADA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada no endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n. \_\_\_\_\_, **SOLICITA** seu

**CREDENCIAMENTO\*** para prestação de serviços de: ( ) *Exame – Diagnóstico por ressonância magnética – PPI Ambulatorial (Grupo 0207).*

**OUTROS DADOS DA EMPRESA:**

Telefone: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Possui assinatura digital: ( ) Sim ( ) Não

Dados Bancários:

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Conta-corrente: \_\_\_\_\_

Titular: \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÕES:**

A empresa acima descrita, **DECLARA** para os devidos fins:

- que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e Art. 68, inciso VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Joaçaba, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;
- que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Credenciamento, que está ciente de todos os requisitos de habilitação e execução, acatando-os em sua totalidade.
- que concorda e aceita prestar os serviços/fornecer produtos para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Especificação do Objeto do Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal

**OBSERVAÇÕES:**

1. A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 03/2024/FMS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2024/FMS  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2024/FMS**

**ANEXO IV  
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO N. \_\_\_\_\_/2024**

TERMO DE CREDENCIAMENTO, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Joaçaba (SC), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, denominado CREDENCIANTE e a empresa \_\_\_\_\_, denominada CREDENCIADA, para prestação de serviços de Ressonância Magnética, em conformidade com a Inexigibilidade de Licitação n. 10/2024 – Processo Licitatório n. 73/2024, vinculados ao Credenciamento nº 03/2024/FMS.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA (SC)**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, na qualidade de **CONTRATANTE**, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.594.533/0001-00, neste ato representada pelo Secretário, Sr. VALMOR JOÃO REISDORFER na qualidade de **CREDENCIANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n. \_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_.xxx.xxx-\_\_\_\_\_, celebram entre si o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, em consonância com as regras gerais da Lei federal n. 14.133/2021, Lei Federal Complementar n. 123 de 17/12/2006, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de procedimentos constantes no grupo 0207 – Diagnóstico por Ressonância Magnética do TCGA – TERMO DE COMPROMISSO DE GARANTIA DE ACESSO – PPI AMBULATORIAL, com a finalidade de atendimento as necessidades de média complexidade da população própria do Município de Joaçaba e outros municípios da região (população referenciada).
- 1.2. Os itens do objeto que a CREDENCIADA se compromete a fornecer, em conformidade com as especificações do Anexo II do Edital de Credenciamento nº 03/2024/FMS, são os seguintes:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
		UN	Exame – Diagnóstico por ressonância magnética – PPI Ambulatorial (Grupo 0207)		

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

- 2.1. A contratação de entidades prestadoras de serviços de Assistência à saúde, na área ambulatorial, para o exame de RESSONÂNCIA MAGNÉTICA do referido grupo, Tabela do SIA/SUS (GRUPO 0207 – Diagnóstico por ressonância magnética).
- 2.2. A credenciada deverá realizar os procedimentos conforme autorização do sistema de regulação em uso, devendo proceder à confirmação da guia mediante execução dos procedimentos.



- 2.3. A autorização do exame só poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Joaçaba.
- 2.4. Os serviços serão prestados aos pacientes que forem devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante formulário de requisição contendo autorização expressa.
- 2.5. A credenciada deverá realizar os procedimentos conforme demanda dos municípios e a entrega dos laudos deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias após a realização do exame.
- 2.6. Na execução dos serviços a credenciada deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços.
- 2.7. A execução dos exames deverá ser realizada, OBRIGATORIAMENTE, no Município de Joaçaba na sua própria sede, nas condições deste instrumento e do Edital de Credenciamento, conforme orientação da Credenciante, através de indicação na respectiva autorização assinada por servidor responsável.
- 2.8. A credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados.
- 2.9. Fica a critério do(s) paciente(s) a escolha do estabelecimento credenciado para a realização do serviço.
- 2.10. Fica de total responsabilidade do paciente arcar com as despesas de deslocamento até a clínica escolhida.
- 2.11. A credenciada deverá utilizar o sistema disponibilizado pela Secretaria de Saúde até o final do contrato, em caso de troca de sistema por parte da SMS a nova empresa terá 20 dias para realizar as trocas e as adequações necessárias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

- 3.1. O presente instrumento terá a **vigência por 60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura.
- 3.2. O Credenciante, através do(a) Sr(a). MARIANA ZOPELETTO, acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços.
- 3.3. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.4. O representante da Credenciante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.5. A Gestão deste Termo de Credenciamento será realizada pelo(a) Sr(a). MARIANA ZOPELETTO.
- 3.6. O Fiscal e Gestor do Termo de Credenciamento contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.
  - 3.6.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor do Termo de Credenciamento.
- 3.7. Constatada alguma irregularidade na execução do objeto, o Credenciante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 3.8. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores deverão ser solicitadas ao responsável do órgão gerenciador, em tempo hábil, visando às medidas convenientes.

- 3.9. De acordo com a Seção II, Art. 13 do Decreto nº 6.764, de 09 de março de “Com vistas à otimização dos quadros de pessoal, quando não exigível pela complexidade do objeto, poderá ser dispensada a designação de gestor do contrato, hipótese em que o fiscal do contrato, designado na forma do art. 9º, desempenhará cumulativamente as atribuições dispostas nos incisos II a VII do art. 8º”.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

- 4.1. O preço inicialmente contratado, somente será revisto/alterado, caso durante a vigência do Termo de Credenciamento ocorra alteração no valor do BLOCO DE PROCEDIMENTOS PPI AMBULATORIAL – MAC – Grupo 0207 – Diagnóstico por Ressonância Magnética.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1. Os recursos financeiros vigentes para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

##### **ÓRGÃO: 18.001 – FUNDO DE SAÚDE**

Despesa: **28**

Projeto Atividade: 2.124 – BLMAC: Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.600.0000.0124 **(PPI)**

Despesa: **28**

Projeto Atividade: 2.124 – BLMAC: Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.1002 **(Próprio)**

- 5.2. *Para atender a demanda represada do município de Joaçaba, será autorizada a realização de um número superior de exames à cota estabelecida pela Programação Pactuada e Integrada (PPI), sendo que esses exames adicionais serão custeados com recursos próprios do município. A estimativa é autorizar 100 exames de RNM por mês para municípios de Joaçaba, o que totaliza 1.200 exames por ano. Para atender a demanda dos municípios referenciados através do Termo de Compromisso de Garantia do Acesso, a estimativa é de realização de 800 exames/ ano.*

- 5.3. A secretaria consignará nos próximos exercícios, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento do objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento será efetuado pelo Setor de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Joaçaba até o 5º dia do mês subsequente ao envio da produção ambulatorial no SIA (Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS) e da entrega da nota fiscal, devidamente conferida/atestada por servidor do órgão requisitante.

- 6.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, preferencialmente, em banco público (Banco do Brasil ou Caixa), cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.

- 6.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, Rua Getúlio Vargas, nº 205 – 1º andar, Ed. Trevisan, centro, Joaçaba, SC, CNPJ/MF 10.594.533/0001-00.

- 6.3.1. A nota fiscal deverá possuir a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho global e do Edital de Credenciamento.

- 6.3.2. Endereço de e-mail para arquivo XML: [controleeavaliacaojba@outlook.com](mailto:controleeavaliacaojba@outlook.com).

- 6.4. **Anexo à Nota Fiscal, em papel timbrado, deverá ser informado o endereço completo da empresa, telefone, nome e nº do banco, nome e nº da agência e o nº da conta corrente, para fins de pagamento.**



- 6.5. A remuneração a que fará jus a credenciada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam do Anexo I, obedecendo ao teto mensal estabelecido pelo TCGA - Termo de Compromisso de garantia e Acesso, e o quantitativo que for autorizado acima do teto mensal para os municípios de Joaçaba será custeado com recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde.
- 6.6. A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, efetuará os pagamentos no mês subsequente conforme repasse regular dos recursos do Fundo Nacional Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, quando da prestação dos serviços, através de DOC Eletrônico direto na conta da credenciada, mediante entrega do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e respectiva fatura, os quais deverão ser encaminhados até o 4º (quarto) dia útil do mês.
- 6.7. Qualquer irregularidade que impeça a efetivação do pagamento será comunicada a Credenciada, ficando suspenso o pagamento até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal.
- 6.7.1. Constituem ônus exclusivo da Credenciada, quaisquer alegações de direito, seja do Órgão Fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

### **7.1. Responsabilidades da CREDENCIADA:**

- 7.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, no Edital de Credenciamento e seus anexos, assumindo, exclusivamente, seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.1.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no neste instrumento, no Edital de Credenciamento e seus anexos;
- 6.7.2. Prestar os serviços dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade, sob pena de descredenciamento, de acordo com a Lei 8.080/90;
- 7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços;
- 7.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 7.1.6. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;
- 7.1.7. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;
- 7.1.7.1. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar a atualização dos documentos relativos a habilitação/qualificação do credenciado;
- 7.1.8. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução dos serviços;
- 7.1.9. Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda execução dos serviços;
- 7.1.10. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para fiscalização;
- 7.1.11. Manter todos os empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da credenciada;
- 7.1.12. Manter sempre atualizado e assegurar ao paciente acesso ao seu prontuário;
- 7.1.13. Garantir a confiabilidade dos dados e informações do paciente;
- 7.1.14. Esclarecer aos pacientes sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 7.1.15. Justificar a Secretaria Municipal de Saúde, em especial ao Departamento de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos serviços previstos no Termo de Credenciamento;
- 7.1.16. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento;
- 7.1.17. Deverá arcar com todas as despesas de responsabilidade técnica e materiais necessários para à execução dos serviços;
- 7.1.18. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;



- 7.1.19. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços;
- 7.1.20. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, em especial ao Departamento de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, o quantitativo mensal dos serviços realizados, quando solicitado;
- 7.1.21. O Fundo Municipal de Saúde se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o Credenciamento.

## **7.2. Responsabilidades da CREDENCIANTE:**

- 7.1.1. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo interessado/credenciado;
- 7.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciamento, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.3. Registrar por escrito todas as falhas da credenciada e as solicitações de melhoria;
- 7.1.4. Comunicar à credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.5. Emitir autorização individualizada para a realização dos procedimentos;
- 7.1.6. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela credenciada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7.1.7. Efetuar o pagamento à credenciada no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 7.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste instrumento, do Edital de Credenciamento e seus Anexos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
  - 8.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
  - 8.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 8.1.3. Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
  - 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 8.1.6. Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
  - 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - 8.2.1. **ADVERTÊNCIA:** Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 8.2.2. **MULTA:** Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
    - a. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

8.2.2.1. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
- b. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

8.2.2.2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

- a. Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
- b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.2.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “18.1.2”, “18.1.3” e “18.1.4” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “18.1.8”, “18.1.9”, “18.1.10” e “18.1.11” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “18.1.2”, “18.1.3” e “18.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 8.11. Os débitos do contratado para com a Administração Pública contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

- 9.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Joaçaba, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões fundamentadas nos seguintes casos, de acordo com o Decreto Municipal:
- 9.1.1. Pedido de descredenciamento por parte do interessado, sem aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do Termo de Credenciamento, ou relativamente a novos Termos de Credenciamento com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.
- 9.1.2. Descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:
- 9.1.2.1. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no Processo Licitatório respectivo;
- 9.1.2.2. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- 9.1.2.3. Pela rescisão do Termo de Credenciamento decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- 9.1.2.4. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.
- 9.2. Fica assegurado o direito do interessado/credenciado ao Contraditório e Ampla Defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - GENERALIDADES**

- 10.1. São partes integrantes deste Termo, como se nele estivessem transcritos, a proposta da CREDENCIADA no que couber, o Edital de Credenciamento nº 03/2024/FMS e seus anexos, a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
- 10.2. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que comunique oficialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 10.3. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste Termo.
- 10.4. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CREDENCIANTE, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a supremacia do interesse público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FÓRUM**

- 11.1. É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro de Joaçaba/SC, com renúncia expressa a qualquer outro.



Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

JOAÇABA, SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VALMOR JOÃO REISDORFER – Secretário  
CREDENCIANTE

CREDENCIADA

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**9Q8****KPJ****KZ5****RWP**